



Agustín Colombo Sierra  
Diretor

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 01/09

### REGIME DE ORIGEM MERCOSUL

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nºs 69/00, 20/02, 17/03, 29/03, 32/03, 41/03, 01/04, 31/04, 54/04, 03/05, 20/05, 37/05, 16/07, 60/07 e 62/07 do Conselho do Mercado Comum, a Resolução Nº 37/04 do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes Nºs 04/04, 05/04, 01/05, 06/05, 05/06, 10/07, 21/07, 23/07, 12/08, 27/08 e 07/09 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

#### CONSIDERANDO:

Que é necessário unificar todas as normas relativas ao Regime de Origem MERCOSUL.

Que a mencionada unificação facilitará a aplicação do Regime de Origem MERCOSUL tanto para as autoridades competentes como para os operadores comerciais.

#### O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º Revogar as Decisões CMC Nºs 01/04 e 20/05 e as Diretrizes CCM Nºs 02/04, 04/04, 06/05, 05/06, 10/07, 21/07, 12/08, 27/08 e 07/09.

Art. 2º Aprovar o "Regime de Origem MERCOSUL", que figura como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 3º Determinar que o modelo de formulário de Certificado de Origem que figura no Anexo II da Decisão CMC Nº 01/04 será aceito por um período de 12 meses a partir da entrada em vigência da presente Decisão.

Art. 4º Solicitar aos Estados Partes que instruem as suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) a protocolizar a presente Decisão no âmbito do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03. Tal protocolização implicará na revogação dos seguintes Protocolos Adicionais ao ACE Nº 18: XLIV, LIII, LIV, LVIII, LXI, LXII e LXIII.

Art. 5º Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 30/X/2009.

XXXVII CMC - Assunção, 24/VII/09